



### GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ Poder Executivo

Lei Municipal nº 519/2014.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 156/97 DE 20 DE OUTUBRO DE 1997 E 298/2005 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADELAR PELEGRINI, Prefeito Municipal de Tucumã, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º. Altera os artigos da Lei Municipal nº. 156 de 20 de Outubro de 1.997, acrescentado ao nome do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural o termo "SUSTENTÁVEL".
- Art. 2º. Acrescenta aos incisos XI, XII e XIII no artigo 2º da Lei Municipal nº. 156 de 20 de Outubro de 1.997, que terão a seguinte redação:

Art. 2° (...)

- "XI Acompanhar, sugerir, orientar, aconselhar, debater a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária, ou casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da Lei que dispõe sobre a constituição do serviço de inspeção municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal, e sobre a criação de regulamentos, normas, portarias, decretos e outras no intuito de atender o Serviço de Inspeção Municipal;
- XII A articulação com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- XIII Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estimulo a participação de diferentes atores sociais do Município, estimulando a participação de organizações representativas de mulheres e jovens".







# GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ Poder Executivo

- Art. 3°. Altera o artigo 3° da Lei Municipal n°. 156 de 20 de Outubro de 1.997, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável é composto por 10 membros titulares e 10 membros suplentes, obedecendo o seguinte critério:

#### I – Órgãos Governamentais:

- a) 01 membro titular e 01 membro da Secretaria Municipal de Agricultura;
- b) 01 membro titular e 01 membro suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Turismo e Indústria;
- c) 01 membro titular e 01 membro suplente da Secretaria Municipal de Saúde vigilância sanitária;
- d) 01 membro titular e 01 membro suplente da EMATER;
- e) 01 membro titular e 01 membro suplente da ADEPARÁ;
- f) 01 membro titular e 01 suplente da Câmara Municipal.

### II – Não governamentais:

- a) 01 membro titular e 01 membro suplente do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de Tucumã;
- b) 01 membro titular e 01 membro suplente do Sindicato dos Produtores Rurais do Município de Tucumã;
- c) 01 membro titular e 01 membro suplente indicado pelas cooperativas de produtores agropecuários de Tucumã;
- d) 01 membro titular e 01 membro suplente indicado pelas Associações de Pequenos Produtores Rurais de Tucumã;
- e) 01 membro titular e 01 membro suplente indicado pela Associação Comercial Industrial e Agropastoril de Tucumã";
- f) 01 membro titular e 01 membro suplente da Associação das Famílias da Casa Famíliar Rural de Tucumã e Ourilândia do Norte.
- Art. 4°. Altera o artigo 15° da Lei Municipal n°. 156 de 20 de Outubro de 1.997, que passa a vigorar com a seguinte redação:





# GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ Poder Executivo

"Art. 15. O Conselho será dirigido por um presidente eleito entre os membros do conselho para um mandato de 2 (dois) anos e um secretário executivo que substituirá o presidente na sua ausência e impedimentos, também eleito entre os membros para um mandato de 2 (dois) anos admitindo-se uma única reeleição para o mesmo cargo não se admitindo prorrogação de mandato".

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, em 11 de março de 2014.

ADELAR PELEGRINI

Prefeito Municipal

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal da Tucumã, em

Raphael Anto, de Lima e Souza Sec. Mul. de Administração e Planejamento

Decreto 003/14